

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

PROCESSO E-DOCS: 2022-FX1VT

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – Sesi-DR/ES E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.810.810/0001-00, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2.053, Ed. FINDES, 7º andar, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP 29.056-913, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – Sesi-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.480/0001-44, ambos representados pelo Diretor Regional e Superintendente, respectivamente, Sr. Claudio Marcassa, C.I. 8.414.813-5 – SSP/SP, CPF nº. 006.470.518-85 e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, doravante denominada **SESP**, inscrita no CNPJ 27.142.025/0001-86, com sede Av. Marechal Mascarenhas de Moares, nº 2.355, Bento ferreira, Vitória-ES - CEP: 29050-625, neste ato representada pelo Secretário Marcio Celante Weolfffel, inscrito no RG 139908 PMES e CPF 002.937.537-17, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnica**, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93 e conforme preceitua o artigo 8º, VI da lei Nº 11.340/06 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na identificação e na implementação de ações e projetos que contribuam - em âmbito social - com a capacitação e a promoção de trilhas de desenvolvimento de competências pessoais e profissionais de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para a operacionalização do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a dar plena e fiel execução ao presente Convênio de Cooperação Técnica, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, conforme as seguintes atribuições:

I – SESP:

- a) Designar um Gestor da parceria e, na hipótese do Gestor designado deixar de ser agente público, ou caso seja lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pelo **SENAI-DR/ES E SESI-DR/ES** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e na indicação das metas;
- c) Promover a indicação, a triagem e o direcionamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar para os projetos e ações de capacitação existentes, com a finalidade da inclusão no mercado de trabalho;
- d) Divulgar o objeto deste Convênio de Cooperação Técnica às suas vinculadas que prestam serviços a mulheres em situação de violência doméstica e familiar para que contribuam com a indicação e a seleção aos projetos e ações correspondentes;

- e) Acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pelo **SENAI DR/ES e SESI-DR/ES**;
- f) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- g) Promover o acompanhamento, avaliação e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria de forma a garantir a regularidade e sua plena execução.
- h) Apoiar tecnicamente e institucionalmente o **SENAI-DR/ES e o SESI-DR/ES** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- i) Discutir com o **SENAI-DR/ES e o SESI-DR/ES** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- k) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- l) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após encerramento do respectivo Convênio de Cooperação Técnica.

II –SENAI-DR/ES e SESI-DR/ES

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público,
- b) Dar livre acesso aos servidores da Secretária da Segurança Pública e Defesa Social aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como, aos locais de execução do objeto;

- c) Buscar parceiros aptos a apoiar o desenvolvimento e a execução das ações/projetos que atendam aos objetivos desta parceria, contribuindo para o alcance das metas e dos resultados esperados;
- d) Informar ao gestor - designado pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação (ões) ou do(s) projeto(s);
- e) Identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local dentro dos limites de sua atuação;
- f) Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados - contemplados pelos Projetos em parceria;
- g) Determinar, se possível, o comparecimento de um representante, no primeiro dia de cada evento, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste convênio de cooperação técnica, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Discutir com a Secretária da Segurança Pública e Defesa Social, por intermédio do Gestor designado, a necessidade de adequações/melhorias eventualmente constatadas durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2 Quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica -deverão correr à conta de dotação orçamentária própria das partes

envolvidas, cabendo à elas demonstrar a ausência de prejuízo de suas atividades ordinárias em razão das obrigações que ora se pretende assumir.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - A SESP/ES promoverá a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação técnica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, bem como dará ciência à Assembleia Legislativa, conforme prescreve o §2º do Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento vigorará a partir da assinatura do termo de cooperação técnica e terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado pela SESP, conforme disposição legal dos arts. 61, parágrafo único, e art. 116 da Lei 8.666/93.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta devidamente justificada e formulada pelas exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação Técnica que deverá ser formalizada por Acordo Aditivo.

5.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Convênio de Cooperação Técnica ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 – A Secretária da Segurança Pública e Defesa Social designará um Gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência e mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convenio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

8.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

9.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.4 – O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLAUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÃO

10.1 Caso alguma das partes execute a parceria firmada em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas em vigencia, estará passível de responsabilização e sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

11.1 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do presente acordo, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os partícipes, arcando cada um com todas as despesas com seu pessoal, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários ou qualquer outro, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais, crianças e adolescentes e/ou sensíveis) ao presente Convênio de Cooperação Técnica os Partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma. Acordam, ademais, que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações, atentando se aos padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de um partícipe ao outro, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento,

e seus eventuais anexos;

- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um partícipe ao outro, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, sendo estes utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhum dos partícipes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão um Partícipe ao outro sobre qualquer incidente de segurança relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios.
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do Partícipe requerente;
- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do outro partícipe ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com o outro Partícipe, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais ao outro Partícipe, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) Os Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a previa e expressa concordância, por escrito do outro partícipe, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Convênio de Cooperação Técnica e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;
- n) Os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018) 2018);
- o) Os Partícipes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE

13.1 - Para a execução deste Convênio de Cooperação Técnica nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.2 Os partícipes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

14.1 - Os partícipes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando, a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que os partícipes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

14.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo - com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

15.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convenio de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, 13 outubro de 2022.

Márcio Celante Weolff
Secretário Estadual de Segurança Pública
SESP

Claudio Marcassa
Diretor Regional do **SENAI-DR/ES**
Superintendente do **SESI-DR/ES**

Fernando Bohn Geller
Gerente Executivo de Relações com o Mercado
Gestor Operacional da Parceria
SENAI-DR/ES e SESI-DR/ES

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

1 - ÓRGÃO PROPONENTE

Nome Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social				CNPJ 27.142.025/0001-86	
Endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355 – Bento Ferreira – Vitória/ES					
Cidade Vitória		UF ES	CEP 29.050-625	DDD/Telefone (27) 3636-1504	EA Estadual
Nome do Responsável da Instituição Márcio Celante Weolfffel				CPF 002.937.537-17	
CI/Órgão Expedidor 139908/PMES	Cargo Secretário de Estado		Função Secretário de Segurança Pública e Defesa Social		Matrícula

2 – ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES				CNPJ 03.810.480/0001-44	
Endereço Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia,					
Cidade Vitória		UF ES	CEP 29056-913	DDD/Telefone	EA
Nome do Responsável Para Assinatura de convênio CLAUDIO MARCASSA				CPF 006.470.518-85	
CI/Órgão Expedidor 8.414.813 – SSP/SP	Cargo Superintendente do SESI DR/ES		Função Superintendente		Matrícula

3 – ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES				CNPJ 03.810.810/0001-00	
Endereço Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia,					

Cidade Vitória	UF ES	CEP 29056-913	DDD/Telefone	EA
Nome do Responsável Para Assinatura de convênio CLAUDIO MARCASSA				CPF 006.470.518-85
CI/Órgão Expedidor 8.414.813 – SSP/SP	Cargo Diretor Regional do SENAI DR/ES		Função Diretor	Matrícula

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 PERÍODO DA EXECUÇÃO Início: OUTUBRO/2022 Término: OUTUBRO/2027
4.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na identificação e na implementação de ações e projetos que contribuam - em âmbito social - com a capacitação e a promoção de trilhas de desenvolvimento de competências pessoais e profissionais de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado do Espírito Santo.
4.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O estado do Espírito Santo até o ano de 2012 figurava em primeiro lugar na posição de maior taxa de homicídios de mulheres no País. Por tal razão, vem implementando diversas políticas públicas visando priorizar o enfrentamento da violência baseada no gênero. De acordo com o último atlas da violência, divulgado no ano de 2021 - referente ao número de homicídios femininos no ano de 2019 - o Espírito Santo figurou-se na 11ª (décima primeira) posição no ranking nacional, com a taxa de homicídios por 100 mil mulheres de 4,7%, superior à média nacional que é 3,5%, o que denota que embora o Estado venha envidando esforços para a redução da violência mencionada, há um longo caminho a ser percorrido.

Compreendemos que para enfrentar este grave fenômeno multifatorial, necessário se faz articular com todos os setores possíveis – público e privado - bem como, com a sociedade civil em geral, para assim garantirmos a construção de políticas públicas aptas a vaibilizar às mulheres vitimas de violencia domestica e familiar possibilidades reais de rompimento efetivo do ciclo de violencia ao qual estão submetidas, garantindo lhes uma maior segurança, tanto fisico emocional quanto economico financeira.

Neste contexto, o Convênio ora proposto vem integralmente ao encontro do fortalecimento das políticas públicas já existentes no Estado do Espírito Santo, estando amplamente amparado pelo que preceitua a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu art. 8º, VI; bem como, pelo que recomenda o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo em seu **EIXO 01 “ENFRENTAMENTO A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA E A GARANTIA DA AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES COM TRABALHO DECENTE”** - especialmente em suas linhas de ação 1.1, 1.2, 1.5, e **“PRIORIDADE 1.5. GARANTIA DA AUTONOMIA DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E AMPLIAÇÃO DE SEUS DIREITOS”** - e em seu **“EIXO 04: ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA”** - em especial as linhas de ação 4.1 e 4.5. E, por fim, encontra guarida no Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, em suas diretrizes de pactuação pela construção de um projeto básico integral de ações, em especial em seu **EIXO 05 – Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.**

4.4 OBJETIVO GERAL e ESPECÍFICO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo geral viabilizar às mulheres vitimas de violência doméstica e familiar, uma ampliação de possibilidades para alcançar autonomia econômica financeira, favorecendo o rompimento do ciclo da violência. Ademais, apresenta, como objetivo específico, a construção de parcerias com o setor privado para a qualificação profissional e eventual inserção no mercado de trabalho.

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
Promover qualificação profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Espírito Santo, favorecendo a autonomia econômico-financeira e o rompimento do ciclo de violência.	Estabelecimento de compromisso entre os participantes na implementação de ações e projetos que contribuam - em âmbito social - com a capacitação e a promoção de trilhas de desenvolvimento de competências pessoais e profissionais de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado do Espírito Santo.	Outubro 2022	Outubro 2027

ETAPAS/FASES	DURAÇÃO
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	Outubro de 2022
Articulação entre a SESP e os representantes do SESI/SENAI, com reuniões frequentes de alinhamento e pactuação de fluxo.	Outubro de 2022 a Outubro de 2027
Designação por parte da SESP de um Gestor da parceria para acompanhar a execução do Convenio	Outubro de 2022
Divulgação por parte da SESP do objeto deste Convenio de cooperação técnica às suas vinculadas que prestam serviços a mulheres em situação de violência doméstica e familiar para que contribuam	Outubro de 2022 a Outubro de 2027

com a indicação das mulheres aos projetos e ações correspondentes.	
Encaminhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade - vítimas de violência doméstica e familiar - por parte das forças de segurança pública aos programas de qualificação existentes.	Outubro de 2022 a Outubro de 2027
Seleção por parte do corpo técnico do SESI/SENAI das mulheres encaminhadas pelas forças de Segurança Pública para os programas existentes.	Outubro de 2022 a Outubro de 2027
SESI E SENAI, promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados - contemplados pelos Projetos em parceria.	Outubro de 2022 a Outubro de 2027
Discussão permanente entre os conveniados sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;	Outubro de 2022 a Outubro de 2027
Promoção do monitoramento e da avaliação do cumprimento do objeto da parceria por parte dos conveniados.	Outubro de 2022 a Outubro de 2027
Discutir com a Secretária da Segurança Pública e Defesa Social, por intermédio do Gestor designado, a necessidade de adequações/melhorias eventualmente constatadas durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos.	Outubro de 2022 a Outubro de 2027

Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;	Outubro de 2022 a Outubro de 2027
Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.	Outubro de 2022 a Outubro de 2027
Buscar parceiros aptos a apoiar o desenvolvimento e a execução das ações/projetos que atendam aos objetivos desta parceria, contribuindo para o alcance das metas e dos resultados esperados;	Outubro de 2022 a Outubro de 2027

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Federal, Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a

realização de convênio ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Vitória/ES, 13 de Outubro de 2022.

Márcio Celante Weolffel
Secretário Estadual de Segurança Pública e Defesa Social
SESP

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLÁUDIO MARCASSA

CIDADÃO

assinado em 18/10/2022 17:04:07 -03:00

FERNANDO BOHN GELLER

CIDADÃO

assinado em 19/10/2022 09:50:04 -03:00

MARCIO CELANTE WEOLFFEL

SECRETARIO DE ESTADO

GS - SESP - GOVES

assinado em 14/10/2022 11:13:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/10/2022 09:50:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MICHELLE MEIRA COSTA (GERENTE QCE-03 - GPM - SESP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-LD2CBM>